



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 8616

de 26 de março de 2021

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, GARANTINDO ASSIM O ACESSO À MERENDA ESCOLAR EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8560, de 04 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Mostardas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8615, de 26 de março de 2021, que suspende as aulas presenciais no território do Município de Mostardas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que garante a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes da educação básica da rede pública cujas aulas foram suspensas devido à pandemia do novo Coronavírus com uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços de fornecimento de alimentação, em especial, àqueles destinados as crianças em situação de vulnerabilidade social devidamente inscritas na Rede Municipal de Ensino, e que têm por meio da alimentação escolar a principal fonte de alimentação;

CONSIDERANDO recomendação da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Osório para que se adote medidas de distribuição dos alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

DECRETA :

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a tomar as medidas administrativas necessárias para o fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Básico, durante o período de suspensão das aulas, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Os quantitativos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o mapeamento de casos, realizado pelo Setor de Nutrição.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que adote medidas prioritárias, visando o cumprimento do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Os gêneros alimentícios adquiridos serão distribuídos exclusivamente a famílias de estudantes que estejam cadastrados no Programa Federal Bolsa Família e/ou indicados pelas escolas por estarem em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A distribuição dos kits de merenda será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, diretamente no endereço indicado nas fichas de matrícula dos alunos, mediante assinatura atestando recebimento pelo responsável do aluno.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de março de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE